



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 199/2024 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2023

A Prefeita Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2023 de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Institui o Dia do Sacerdote e Sacerdotisa das Religiões de Raízes Matrizes Africanas Nações do Candomblé”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O parecer da Procuradoria foi pela ilegalidade e inconstitucionalidade do então art. 3º, suprimido.

De fato o art. 4º, agora 3º, fala em despesas a serem custeadas pelo Município.

Contudo, não foi mencionado pela Procuradoria Jurídica por entender que o referido artigo mencionava as despesas do então art. 3º, o que foi suprimido corretamente e acredita-se que por equívoco se manteve o referido artigo.

Lembrando que não poderá haver projeto aumentando despesa sem a respectiva fonte de custeio.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 1/2024 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 29 de abril de 2024

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticar o documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> ou a autenticidade com o identificador 340037003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.